

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 619/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 36 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, no art. 20 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 3, de 31/5/2007, e no art. 3º do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP.N.º 20, de 6/9/2007,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção de ofício, no interesse da Administração, e a remoção a pedido do servidor, mediante permuta, passam a ser regulamentadas no Tribunal Superior do Trabalho por este Ato.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho poderá ser removido de ofício aos Órgãos da Justiça do Trabalho para ocupar cargo em comissão ou função comissionada de nível igual ou superior a FC-4.

Art. 3º A remoção por permuta, realizada por meio do deslocamento concomitante de dois ou mais servidores, com anuência das Administrações envolvidas, observará, obrigatoriamente, a equivalência entre o nível dos cargos.

Art. 4º A critério da Presidência poderão ser deferidas, excepcionalmente, as remoções não atendam aos arts. 2º e 3º deste Ato, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 5º O retorno, para o órgão de origem, de servidor removido dar-se-á a pedido ou de ofício, no interesse das Administrações envolvidas, mediante ato cessando os efeitos da remoção, editado pelo órgão de origem do servidor.

Art. 6º A vacância de cargo ocupado por servidor que se encontre removido tornará sem efeito a referida remoção a contar da data do desligamento.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP. N.º 223, de 15 de abril de 2009, publicado no Boletim Interno n.º 15, do dia 17 de abril de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA